



NEXUS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0002045-39.2019.8.16.0147

NEXUS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., já qualificada anteriormente, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos de falência em que figura como requerido RODRIGO NODARI, também já qualificado, vem, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, III, “r”, da Lei nº 11.101/2005, requerer a homologação de **PEDIDO DE RENÚNCIA COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, nos termos a seguir fundamentados.

Preliminarmente, destaca-se que a Lei nº 11.101/2005, ao tratar das atribuições do administrador judicial, prevê expressamente, em seu art. 22, inciso III, alínea *r*, a possibilidade de renúncia da administração judicial, desde que acompanhada da prestação de contas:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...]

III – na falência: [...]

r) **prestar contas ao final do processo**, quando for substituído, destituído ou **renunciar ao cargo**.





NEXUS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Como é cediço, a natureza jurídica do cargo de administração judicial (múnus público de confiança do juízo) permite a sua substituição a qualquer tempo, sempre que houver razões que justifiquem tal medida.

Embora a Lei não trate com maiores detalhes da renúncia, ela é juridicamente possível, desde que seja feita de maneira transparente e responsável, como ora ocorre, respeitando-se a continuidade da marcha processual do presente feito falimentar.

Desde logo, registre-se que a renúncia ora apresentada decorre decisão interna deste escritório, em razão de reestruturações operacionais, foco institucional e realocação de recursos humanos. Assim, o pedido é formulado em caráter objetivo e institucional, de modo a possibilitar a substituição do profissional responsável pela representação do falido sem maiores prejuízos.

Cumprindo com suas obrigações legais, junta-se neste ato Relatório de Prestação de Contas desta administração judicial, contemplando o período de 06/2024 a 05/2025 (período de atuação deste escritório como administrador judicial do falido).

Conforme consta do referido Relatório, até o momento, não foram arrecadados ativos em nome do falido, da mesma forma que inexistem valores a serem restituídos a este escritório, o qual, desde logo, confere plena quitação de seus honorários outrora homologados neste feito.

Por fim, ressalta-se que, até o presente momento, todas as diligências cabíveis e viáveis já foram promovidas por este escritório. As pendências eventualmente remanescentes estão documentadas e descritas no relatório, permitindo ao juízo, às partes e ao novo administrador judicial a ser nomeado terem plena ciência das tarefas que foram realizadas e do atual estado do processo.





Diante do exposto e do que certamente será acrescentado por Vossa Excelência, respeitosamente, requer-se:

- a) O recebimento do presente petítório de renúncia ao cargo de administrador judicial, juntamente com o relatório final de prestação de contas em anexo;
- b) A homologação do relatório final de prestação de contas apresentado em anexo, com fulcro no art. 22, III, *r*, da Lei n.º 11.101/2005, exonerando este escritório de suas obrigações legais como administrador judicial do falido.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

MATEUS DAMBISKI CECY

OAB/PR 118.646

